



Lei nº 779, de 30 de Junho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública para implantação de agroindústria de beneficiamento de açafrão e seus subprodutos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de qualquer destinação especial que lhe houver sido conferida o imóvel, pertencente ao Município de Santa Tereza de Goiás, composto de parte de uma área maior de terreno urbano localizada as margens da BR 153, no Loteamento Jardim Sol Nascente, objeto da matrícula nº 2.309, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, e que será outorgada com cessão de direito real de uso a empresa da Sr. ERMESON ROSA TEIXEIRA 85647551149, inscrito no CNPJ sob o nº 33.544.363/0001-47, com as seguintes medidas e confrontações:

Área Desafetada e a ser outorgada = 2.272,07 m²

Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=8.483.409,19 m e E=714.136,04 m, deste, segue confrontando com as terras da Rua 7 de Setembro, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°08'05" e 52,33 m até o vértice M-02, de coordenadas N=8.483.357,63 m e E=714.145,01 m; deste, segue confrontando com as terras do Sr. WALTER de tal, com os seguintes azimutes e distâncias 257°05'39" e 48,04 m até o vértice M-03, de coordenadas N=8.483.346,90 m e E=714.098,18 m; deste, segue confrontando com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°46'19" e 58,42 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar cessão de direito real de uso da área ora desafetada para a construção de empreendimento agroindustrial de beneficiamento de açafrão e seus subprodutos.

Art. 3º - Para fins de cálculos tributários, a área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 4º. A cessão de direito real de uso do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 5º. A cessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 6º. O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – abrir formalmente empresa no ramo de fabricação e beneficiamento de açafrão e subprodutos;

II – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de até um ano e meio, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão, nos termos dos projetos a serem apresentados e aprovados pelo poder público;

III – gerar pelo menos 01 emprego direto, admitindo formalmente na empresa, ali colocando pra trabalhar, cidadãos da cidade de Santa Tereza de Goiás;

IV - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

Art. 7º. Se após decorrido o prazo de 06 (seis) meses o beneficiário não iniciar a edificação pretendida na área cedida e em até 01 (um) ano após o início das obras não iniciar suas atividades, a área será devolvida ao Município de Santa Tereza de Goiás – GO, sem direito a indenização, pelas benfeitorias edificadas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, independentemente da retomada do patrimônio, poderá o Município pleitear cobrança de indenização por utilização do imóvel, com base no valor venal da área e suas benfeitorias e o percentual usualmente empregado para esse fim, inclusive com perda dessas ultimas em favor da municipalidade.

Art. 8º. Após seis (06) anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento das condicionante e prazos previstos no artigo 5º e 6º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação definitiva desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças